



Sessão Temática ST6 - Mudanças climáticas e territórios sustentáveis: novos paradigmas

O BIOMA PAMPA E A QUESTÃO SOCIOAMBIENTAL: DESAFIOS PARA O DIREITO

EL BIOMA DE LA PAMPA Y LA CUESTIÓN SOCIOAMBIENTAL: DESAFÍOS PARA EL DERECHO

THE PAMPA BIOME AND THE SOCIO-ENVIRONMENTAL ISSUES: CHALLENGES FOR LAW

Yasmin Prudêncio Scheffer da Silva¹, Danielle de Ouro Mamed²

¹Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Contato: yasminprudencio1611@gmail.com.

² Professora Adjunta da Universidade Federal de Santa Catarina, no curso de Graduação em Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito. Coordenadora do Grupo de Pesquisa em "Direito Socioambiental na América Latina". Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Contato: mamed.danielle@gmail.com.

Palavras-chave: Direito Socioambiental, crise ambiental, biomas, Pampa.

Palabras clave: Derecho Socioambiental, crisis ambiental, biomas, Pampa.

Keywords: Socio-environmental Law, environmental crisis, biomes, Pampa.

INTRODUÇÃO

O bioma Pampa, localizado nos territórios da Argentina, Brasil e Uruguai tem enfrentado inúmeros desafios socioambientais devido ao alto índice de degradação a que está submetido. Atualmente, em razão da crise climática que afeta o Estado do Rio Grande do Sul, o bioma agrega aos seus problemas socioambientais já observados, aqueles decorrentes das mudanças climáticas, cujo ápice ocorreu com as recentes (e graves) inundações ocorridas naquele estado.

Partindo de tal pressuposto, o presente trabalho se dedica à pesquisa jurídica sobre as questões socioambientais que permeiam o bioma Pampa, sob uma perspectiva interdisciplinar e com enfoque nas normas jurídicas e políticas públicas.

O presente trabalho visa levantar e analisar questões socioambientais observadas no bioma Pampa, com o fim de observar quais os desafios pertinentes para o Direito.



METODOLOGIA

A metodologia proposta envolve o método dedutivo, procedimento de pesquisa bibliográfica e documental, com estudo monográfico. O presente trabalho consiste em uma revisão bibliográfica prévia, que compõe estudo de iniciação científica no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, no Centro de Ciências Jurídicas.

A QUESTÃO SOCIOAMBIENTAL

O que ficou conhecido como crise socioambiental (ou crise ambiental ou ecológica), como defendem muitos autores, é o resultado da forma como a natureza tem sido modificada em benefício das sociedades humanas. Porém, o efeito negativo desta interferência em ditas sociedades é o comprometimento de todo o conjunto de elementos que compõem a biosfera.

A crise ambiental refere-se a uma profunda crise do nosso tempo e é o sinal de uma nova era histórica. Conforme defende Leff (2009, p. 87), trata-se de uma encruzilhada civilizacional que é antes de tudo uma crise da racionalidade da modernidade. A degradação ambiental – a morte entrópica do planeta, expressa pela degradação dos elementos naturais e pela ocorrência de diversos sinistros climáticos – é o resultado da errônea maneira como, em nome de um modelo de economia, tem-se tolerado a destruição das bases da vida. Quando se propõe a análise de questões sob o prisma socioambiental, é importante partir de uma concepção para os direitos socioambientais.

Para compreender o tema, é importante analisar a contribuição de Santilli acerca do socioambientalismo. Para a autora, o termo pode ser compreendido como um movimento baseado na reivindicação de que as políticas públicas ambientais precisam incluir e envolver as comunidades locais, detentoras de conhecimentos tradicionais e de práticas sustentáveis de manejo ambiental. Ela explica, ainda, que o socioambientalismo parte da premissa de que, num contexto de tantas desigualdades (como ocorre no Brasil e América Latina em geral), é necessário defender um novo paradigma de desenvolvimento, que não considere a sustentabilidade estritamente pelo ponto de vista ambiental. Ademais, Santilli sustenta que o novo paradigma deve promover e valorizar as diversidades culturais enquanto fatores fundamentais para a consolidação do processo democrático no país, oportunizando-se a essas parcelas da sociedade, historicamente marginalizadas, participação social na gestão ambiental (Santilli, 2005, p. 56).

Portanto, a base para a presente pesquisa é a concepção de direitos socioambientais como aqueles voltados para a defesa de direitos coletivos ou difusos, com ampla participação dos movimentos sociais e que fomenta o debate a respeito da diversidade sociocultural, de fundamental consideração para o quesito políticas públicas:

[...] pensar em direitos socioambientais remete, necessariamente, ao respeito às diversas formas de organização social, fomento à democracia e, finalmente à necessidade de mudanças na gestão dos recursos naturais em face dos fatores negativos advindos do modo de produção atual, sendo que a Constituição de 1988,



como se nota, acabou refletindo as demandas da sociedade, marcando-as na Carta Magna brasileira. (Mamed, 2018, p. 18)

Portanto, pensar em direitos socioambientais remete à necessidade de consideração de atores sociais historicamente excluídos dos processos de tomada de decisão e despossuídos de poder político para lutar contra a retirada de seus direitos.

Nesse sentido, analisa-se a questão do bioma Pampa de forma a contemplar suas complexidades socioambientais, pensando-se os impactos que atualmente o ameaçam, assim como incluindo nas análises as comunidades humanas que dependem dele para sua sobrevivência.

O BIOMA PAMPA E A NECESSIDADE DE SUA PROTEÇÃO JURÍDICA

A pesquisa partirá da premissa de que os biomas brasileiros, assim reconhecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), receberam tal classificação em razão da necessidade de organizar os espaços territoriais especialmente protegidos em virtude de suas características singulares.

Nesse sentido, a instituição adota, em seu Mapa de Biomas Brasileiros (2003), a consideração dos seguintes biomas: Amazônia, Mata Atlântica, Caatinga, Cerrado, Pantanal e Pampa, assim considerados para melhor formulação de políticas públicas específicas para cada bioma.

Ao mesmo tempo em que o órgão nacional citado destaca os seis biomas, no entanto, ressalta-se que o constituinte optou por dedicar especial proteção jurídica àqueles biomas que julgou mais importantes para integrarem o rol de patrimônio nacional, consoante ao que se determina no artigo 225, § 4º da Constituição Federal.

Assim, destaca a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira como patrimônio nacional, determinando que sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. Como visto, excluiu-se o Pampa desse rol protetivo.

Para Mazzuoli e Lima (2017, p. 117), é por conta dessa menção constitucional, que se notam algumas importantes iniciativas, a exemplo da Lei n. 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, e da Lei do Estado de Mato Grosso n. 8.830/2008, que institui a política estadual de gestão e proteção da Bacia do Alto Paraguai, ou, ainda, as inúmeras políticas públicas ambientais voltadas à Amazônia. Ou seja, a iniciativa constitucional atua como indutora de políticas públicas para os biomas para os quais se determinou um destaque no âmbito constitucional.

Assim, a ausência de proteção especial constitucional, enquanto outros biomas são citados, denota de certo modo, o descaso quanto à necessidade de proteção jurídica ao bioma Pampa.



Conforme Bencke, Chomenko e Sant'Anna (2016, p. 17) bioma em questão é uma grande região natural localizado em parte no Brasil, unicamente dentro do estado do Rio Grande do Sul, ocupando uma superfície de 178 mil km². A área corresponde a 63% do território gaúcho e 2,1% do território nacional. Além da porção brasileira, o bioma também ocupa mais de 750 mil km², abrangendo todo o Uruguai, o centro-leste da Argentina e o extremo sudeste do Paraguai. Trata-se, portanto, de um bioma com predominância da formação de "campo", descrito pelos autores do seguinte modo:

[...] ao sul das paisagens tropicais da América do Sul, aproximadamente a partir do paralelo 30º de latitude sul, há um vasto espaço geográfico onde as árvores limitam-se a formar uma moldura ao longo dos cursos d'água ou estão confinadas às áreas de relevo mais acidentado. Todo o resto constitui o domínio privativo das ervas: gramíneas e outras plantas rasteiras perfeitamente adaptadas às condições climáticas e aos solos da região, formando um complexo sistema de campos naturais. (Bencke, Chomenko e Sant'Anna, 2016, p. 17)

Além disso, o bioma atua como importante provedor de serviços ecossistêmicos relacionados à conservação da biodiversidade (endêmica em muitos casos), serviços hídricos, controle de erosão e de qualidade do solo além de outros aspectos relevantes à regulação climática (Bencke, Chomenko e Sant'Anna, 2016, p. 18).

AMEAÇAS SOCIOAMBIENTAIS E DESAFIOS PARA O DIREITO

Muito embora não faltem estudos sobre o bioma e sua importância ecológica, há autores que o consideram o mais impactado entre os biomas, destacando-se recentes estudos que informam que o Pampa, cuja área é de mais de 1 milhão de quilômetros nos três países que o compõem, sofreu perda de 20%, o que significa 9,1 milhões de hectares de campos nativos perdidos, entre 1985 e 2022 (Mapbiomas, 2023).

Ademais, para completar a situação socioambiental já grave do bioma, soma-se a recente crise climática que tem ocorrido no Rio Grande do Sul, ocasionando a maior tragédia socioambiental já vivenciada no Estado. Por conta dos eventos, o Governo do Estado declarou estado de calamidade pública no território do estado (Decreto n. 57.596, de 1 de maio de 2024), em razão dos eventos climáticos de chuvas intensas que ocasionaram na perda de diversas vidas humanas e não humanos, afetação de domicílios (246 mil apenas na Região Metropolitana de Porto Alegre e 46 mil em São Leopoldo e Nova Hamburgo) além de outros prejuízos não dimensionáveis até o momento (Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2024).

Paralelamente à gravidade ecológica que permeia o bioma, há que se pensar no impacto para as comunidades que o habitam. De acordo com Aires, Mazurana e Witt (2019), no bioma vivem Há comunidades quilombolas, pecuaristas familiares, pescadoras e pescadores artesanais, tem o povo cigano, o povo pomerano, o povo de terreiro, os povos indígenas, benzedoras e benzedores e assentados da reforma agrária.



Há estudos que atestam os prejuízos socioambientais que tem ocorrido na região, com intensos impactos socioambientais. Explicam: "À medida que os campos, as matas nativas e os solos agrícolas são invadidos por plantações de espécies exóticas, os resultados se traduzem - independente de estado ou país - em empobrecimento, degradação ambiental e conflitos no meio rural e urbano" (Sell e Figueiró, 2011, p. 131). Nesse sentido, os autores estudados defendem que os impactos observados se devem às limitações advindas com os modelos de desenvolvimento e modernização impostos de forma externa, sendo necessária a transformação da situação através da contestação desses modelos de desenvolvimento.

CONCLUSÃO ou CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de estudos quanto ao tema advém de um contexto atual de emergência ecológica, cuja origem pode ser identificada na gestão local do uso da terra, bem como pelo quadro geral de crise climática que vem sendo experimentada. É necessário desenvolver maiores estudos no campo do Direito, apoiando-se na produção científica existente sobre as características singulares do bioma e da vulnerabilidade ambiental que o acometem nesse momento.

Como resultado desta investigação preliminar, observou-se que a emergência decorrente da crise ecológica, possui intensa contribuição de um modelo desenvolvimentista que atua sobre o bioma. A questão socioambiental e seus desdobramentos jurídicos precisam ser melhor estudados pelo Direito, visando a necessidade urgente de analisar as respostas jurídicas disponíveis e contribuir no seu aprimoramento ou (re)construção no campo das políticas públicas.

REFERÊNCIAS

AIRES, Nástia Ceci Manetzeder; MAZURANA, Juliana e WITT, Julia Rovená. **Pampa, é aqui que a gente vive**. Porto Alegre: Fundação Luterana de Diaconia, 2019.

BENCKE, G. A.; CHOMENKO, L.; SANT'ANNA, D. M. O que é o Pampa. In: CHOMENKO, L.; BENCKE, G. A. **Nosso Pampa Desconhecido**. Porto Alegre: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, p. 16-27, 2016.

LEFF, E. **Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental**. Petrópolis: Vozes, 2009.

MAMED, Princípios de direito socioambiental na evolução das noções de direito, estado e justiça: novos conceitos, sujeitos e institucionalidades a serem consideradas. **RDUNO**, v. 1, n. 1, Jan - Jun/2018 - p. 15-29.

MAPBIOMAS. **A dinâmica da superfície de água do território brasileiro: principais resultados do Mapeamento anual e mensal da superfície de água no Brasil entre 1985 até**



2020. Disponível em:
https://mapbiomas-brsite.s3.amazonaws.com/MapBiomass_A%CC%81gua_Agosto_2021_22082021_OK_v2.pdf. Acesso em: 12 de jul de 2022.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira e LIMA, Diogo Marcelo Delben Ferreira. Direito e política internacional do meio ambiente para as áreas úmidas sul-americanas e proteção dos biomas do Pantanal brasileiro e do Chaco boliviano: desafios do diálogo das fontes e do controle de convencionalidade. In: IRIGARAY, Carlos Teodoro; e BRAUN, Adriano e IRIGARAY, Maira. **Pantanal Legal: A Tutela jurídica das áreas úmidas e do Pantanal Mato-grossense**. Cuiabá-MT: EdUFMT; Carlini & Caniato Editorial, 2017.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo: Editora Peirópolis, Instituto Socioambiental e Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005.

SELL, Jaciele Karine; FIGUEIRÓ, Adriano S. Transformação da paisagem e impactos socioambientais do bioma Pampa. **Revista da ANPEGE**, v. 7, n. 8, p. 129-141, ago./dez. 2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Cheias no Rio Grande do Sul: Base de dados e informações geográficas na Região Hidrográfica do Lago Guaíba e na Lagoa dos Patos**. Disponível em:
<https://storymaps.arcgis.com/stories/a81d69f4bccf42989609e3fe64d8ef48>. Acesso em 11 de maio de 2024.